**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 007/2022**

***“CONCEDE AUMENTO REAL NOS SUBSIDIOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - É concedida aumento real dos subsídios dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Presidente Lucena, no percentual de **5%** (cinco por cento), no mês de março de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações  
orçamentárias próprias e específicas para o ano de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em  
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente exercício, aplicando-se o índice às tabelas remuneratórias vigentes para o mês de fevereiro de 2022.

Presidente Lucena, em 23 de março de 2022.

Eva Rosane Schmitt Valmir Eckardt

Presidente Vice-Presidente

Susana Exner Karen Paloma Heck Schaeffer

1ª Secretária 2ª Secretária

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°007/2022**

O presente projeto de lei é proposto com o objetivo de conceder aumento real aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Lucena.

O índice parametrizado para o aumento real é o mesmo aplicado aos servidores do Executivo, tendo sido proposto por entender-se possível, oportuno e dentro das condições orçamentárias e financeiras, sem comprometer os investimentos prioritários, considerando a responsabilidade e complexidade dos cargos. Esse índice é resultado de tratativas junto ao Executivo Municipal, que através da contabilidade, analisou o impacto orçamentário da proposta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. No entanto não há previsão do servidor titular do cargo de Secretário da Câmara vir a ocupar o mesmo no presente exercício e nos dois subsequentes em função de estar cedido. Assim não há impacto financeiro e orçamentário a ser demonstrado neste momento.

Quanto ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo, conforme último relatório de gestão fiscal, com base em dezembro de 2021, o índice representa 0,73% da Receita Corrente Líquida. Além disso o Demonstrativo da Adequação Orçamentária Nº09/2022, que acompanhou o Projeto de Lei do aumento real para os servidores do Poder Executivo, no seu anexo demonstra a previsão de gastos com pessoal até o encerramento do exercício de 2022, indicando que o Poder Legislativo atingirá, com gastos de pessoal o índice de 0,77% sobre a Receita Corrente Líquida.

Considerando que o gasto com Pessoal do Poder Legislativo, legalmente pode alcançar o limite de 6% da Receita Corrente Líquida fica evidente que o aumento real proposto não compromete o mesmo. Ressalva-se que no momento do retorno do servidor ao Poder Legislativo deverá ser realizada a adequação orçamentária necessária para a absorção desta despesa.

Aguardamos manifestação favorável ao presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, 23 de março de 2022.

Eva Rosane Schmitt Valmir Eckardt

Presidente Vice-Presidente

Susana Exner Karen Paloma Heck Schaeffer

1ª Secretária 2ª Secretária